



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000178/2025
Processo: 10750-00 2025

**Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Trata-se do Projeto de Lei nº 178/2025, de autoria da ilustre Vereadora Roberta Lopes Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras de serviço de saneamento básico no município de Juiz de Fora informarem aos consumidores, de maneira detalhada e individualizada, os valores e percentuais referentes às cobranças de água e esgoto.

RELATÓRIO

A matéria em análise foi regularmente distribuída a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, para exame nos termos regimentais, especialmente após manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que se pronunciou pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 72, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, apreciar proposições atinentes a:

Questões relacionadas à economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

Matérias relativas ao comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

Assuntos que envolvam produtos, serviços e, quando aplicável, contratos.

Ainda conforme o referido dispositivo regimental, incumbe a esta Comissão:

Emitir parecer técnico sobre matérias que digam respeito ao consumidor e ao usuário;

Sugerir serviços técnicos de laboratórios de análises e demais exames necessários ao consumidor;

Informar consumidores e usuários, tanto de forma individualizada quanto por campanhas públicas;

Manter intercâmbio e articulação conjunta com órgãos públicos e entidades privadas;

Acompanhar e propor iniciativas de qualificação e aperfeiçoamento profissional no âmbito municipal;

Fomentar ações voltadas ao empreendedorismo em Juiz de Fora.



No caso em análise, observa-se que a proposição está alinhada ao interesse público, notadamente no que tange à transparência das cobranças dos serviços de saneamento básico, garantindo maior clareza aos consumidores quanto aos valores pagos pelos serviços essenciais de água e esgoto, em consonância com os princípios do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), especialmente quanto ao direito à informação adequada e clara (art. 6º, III).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 178/2025, porquanto não vislumbra qualquer óbice de ordem técnica ou legal ao seu processamento, liberando-o para prosseguir em seu regular trâmite legislativo, reservando-se ao direito de futura manifestação quanto ao mérito quando da apreciação em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 02 de julho de 2025.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT